**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO E DE EXPLORAÇÃO**

**RESOLUÇÃO No 003/2008 de 19/09/2008**

**Assunto: Regulamenta prazo para conclusão de dissertações mestrado e teses de doutorado**

Considerando a necessidade de adequar os prazos de tempo médio de conclusão das dissertações de mestrado e teses de doutorado aos critérios de pontuação estabelecidos nas "REGRAS DE AVALIAÇÃO ENGENHARIAS III" da CAPES (itens III.6, III.6.1 e III.6.2) e em conformidade com os itens II, III e IV do Artigo 15 do Regimento Geral da Pós-graduação da UENF, a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Reservatório e de Exploração, em sua reunião n. 006/2008 de 19/09/2008, decidiu que:

1. O prazo para a conclusão da dissertação de mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do aluno no Programa até da data da defesa da dissertação.
2. Nos casos em que a Banca Examinadora decidir "aprovar com modificações" e exigir uma outra defesa da dissertação de mestrado (§ 3º do Art. 71 do Regimento Geral da Pós-graduação da UENF), será concedido uma prorrogação de somente mais 1 (um) mês, atingindo um prazo máximo de 25 (vinte e cinco) meses.
3. O prazo para a conclusão da tese de doutorado é de 48 (quarenta e oito meses), contados a partir da data da primeira matrícula do aluno no Programa até a data da defesa final da tese.
4. Nos casos em que a Banca Examinadora decidir "aprovar com modificações" e exigir uma outra defesa da tese de doutorado (§ 3º do Art. 71 do Regimento Geral da Pós-graduação da UENF), será concedido uma prorrogação de somente mais 2 (dois) meses, atingindo um prazo máximo de 50 (cinqüenta) meses.
5. Em casos excepcionais, as prorrogações de prazos serão de no máximo de 3 (três) meses e deverão ser solicitadas pelo orientador do aluno com antecedência de 45 dias aos prazos estabelecidos nos itens 1 e 3. Deverão ser apresentados justificativas e uma versão preliminar da dissertação/tese, a qual será submetida a dois revisores internos, que, após uma apresentação do aluno, emitirão um parecer sobre a concessão ou não da prorrogação. Tal parecer deverá ser submetidos à aprovação final da Comissão Coordenadora.
6. O não cumprimento destes prazos implicará no desligamento do aluno do Programa.

Esta resolução foi aprovada na reunião de 19 de setembro de 2008.

De acordo 1/10/08

De acordo 01/10/08

De acordo 01/10/08

De acordo 01/10/08

De acordo

De acordo

DE ACORDO

*Prof. Helio J. P. Severiano Ribeiro*
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia de Reservatório e de Exploração LENEP/CCT/UENF